



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS

Nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO 40/2021

A empresa TOTALCAD apresentou questionamento sobre a exigência de que o produto ofertado no Pregão 40/2021 seja AUTOCAD, ou se serão aceitos produtos similares.

A legislação permite a exigência de marca, nos seguintes casos:

§5º, Art. 7º da Lei 8.666/93:

§ 5º *É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

Inciso I do Art. 41 da Lei 14.133/21:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

Apesar de a licitação tratar da subscrição de licenças de software, cabe o entendimento destacado acima. Conforme demonstrado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TRT 9 em sua manifestação, em anexo, há motivos técnicos e necessidade de manutenção da compatibilidade com plataformas já utilizados no TRT 9.

Desta forma, somente serão aceitas propostas que ofertarem o software AUTOCAD no Pregão 39/2021.

Curitiba, 2 de setembro de 2021.

Alexandro Furquim
Pregoeiro

ANEXO – MANIFESTAÇÃO SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA TRT 9ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 40/2021

Interessado(a): SECRETARIA ENGENHARIA E ARQUITETURA

QUESTIONAMENTO:

A empresa TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, vem respeitosamente, requerer esclarecimentos do PREGÃO ELETRÔNICO 40/2021-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTO:

No que tange o Anexo 01 em especificações técnicas do presente edital.

Solicito esclarecer se o certame é exclusivo para o software AUTOCAD ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?

1 - A TOTALCAD é revendedora autorizada do software ZWCAD, que é um produto similar e concorrente do software AUTOCAD. Desde já fica disponibilizado para avaliação o ZWCAD PRO 2022, para que seja feita uma avaliação do software, inclusive com relação a sua compatibilidade e produtividade imediata do mesmo. Segue os links, abaixo:

ZWCAD 2022 WIN 32 BITS – INGLÊS

http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_32/ZWCAD_ENU_Win_32bit.exe

ZWCAD 2022 WIN 64 BITS – INGLÊS

http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_64/ZWCAD_ENU_Win_64bit.exe

ZWCAD 2022 WIN 32 BITS – PORTUGUÊS

http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_32/ZWCAD_PTB_Win_32bit.exe

ZWCAD 2022 WIN 64 BITS – PORTUGUÊS

http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_64/ZWCAD_PTB_Win_64bit.exe

Especificações TÉCNICAS PRO http://suporte.totalcad.com.br/files/etZWCAD202_PRO.pdf

Especificações TÉCNICAS STD http://suporte.totalcad.com.br/files/etZWCAD202_STD.pdf

2 - Que a legalidade do presente edital está condicionada à abertura da participação também àquelas empresas que comercializem softwares similares ao AUTOCAD, assim entendido como aqueles softwares capazes de atender a demanda do órgão ou entidade licitante por possuírem recursos tecnológicos similares ao software AutoCAD, de modo que o princípio da isonomia reste devidamente atendido, garantindo-se assim a escolha da proposta mais vantajosa ao erário público.

3 - Uma vez que é cotado um software específico e que considerando que há softwares com as mesmas funções do produto cotado, semelhantes no mercado com mesmas funções, e à recomendação do Acórdão 2.300/2007 - TCU-PLENÁRIO, orienta que poderá ser cotado equipamento de padrão de desempenho e qualidade similares / equivalentes aos descritos, desde que seja compatível com o descrito, e ainda, que seja um sistema com todos os itens que o integram compatíveis entre si, e que sejam padronizados, tanto na montagem quanto na utilização. " Desta forma entendemos que ao ofertarmos o software ZWCAD atenderemos plenamente o edital. Está correto o nosso entendimento?

3 - Que não apresenta justificativa técnica suficientemente clara, para que seja impedido a concorrência no certame. Esclarecendo ainda que o ZWCAD é totalmente compatível com arquivos do AutoCAD e possui DWG nativo, ou seja salva e edita arquivos DWG sem necessidade de conversão, possui comandos iguais aos do AutoCAD facilitando o uso por parte dos usuários finais do software. Vale ressaltar ainda que ZWCAD é comercializado em mais de 180 países, com 360.000 usuários e amplamente difundido como uma excelente solução em plataforma CAD, sendo utilizados em larga escala por empresas de grande porte (Odebrecht, Ericson, Honda, etc...), Órgãos Públicos (Prefeitura Municipal de Piracicaba, Prefeitura Porto Alegre, Conder, EMBRAER, registro de preços no CODEVASF etc...) e Instituições de Ensino (SENAI, ETECs, UNICAMP, USP, etc...) por todo o país, gerando grande economia para estas empresa já que o ZWCAD tem custo percentual menor do que o AutoCAD.

4 - Que dispõe o art. 9º do Decreto Federal 5.450/05:

"Art.9º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (g.n).

5 - A INSERÇÃO DO SOFTWARE ZWCAD PELO ORGÃO PÚBLICO, NÃO ACARETARÁ QUALQUER CUSTO ADICIONAL, POIS O SOFTWARE É DE IMEDIATO ABSORVIDO PELOS USUÁRIOS QUE JÁ UTILIZAM O AUTODCAD SEM A NECESSIDADE DE TREINAMENTO.

No que tange os itens 01 do presente edital solicito esclarecer se o certame é exclusivo para o software AUTOCAD ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?

RESPOSTA:

"Em relação ao questionamento formulado pela empresa Totalcad Comércio e Serviços em Informática Ltda., entendo que não deverão ser aceitos produtos similares ao software objeto do item 1 do Pregão Eletrônico nº 40/2021, pelos motivos expostos adiante:

a) Os TRT da 9ª Região possui diversos projetos em andamento que envolvem reforma de ambientes físicos já existentes e construção de edificações para novas sedes, com objetivo de adequar e ampliar o espaço físico disponível em suas respectivas unidades judiciárias. Por isso, é necessário propiciar às equipes envolvidas no projeto, execução e acompanhamento das diversas atividades relacionadas a tais projetos com ferramentas adequadas. A aquisição das licenças do software AutoCad objetiva possibilitar que cada equipe dê continuidade aos seus projetos de arquitetura e engenharia, para desenvolvimento de desenhos técnicos que servem à elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, de instalações hidrossanitárias e de layouts, com a mesma solução tecnológica que já possuem há muitos anos, com segurança, colaboração, disponibilidade e aderência a padrões de uso amplamente difundidos no mercado, e ainda, com a garantia de que o software possa ser plenamente atualizável ao longo do tempo, de modo a permitir a continuidade da padronização estabelecida, garantindo, por consequência, a produtividade necessária.

b) é absolutamente inquestionável que o mercado em geral, em especial as empresas de engenharia e arquitetura que participam das licitações neste TRT com vistas a firmar contrato para execução de reformas e construções de edificações se utilizam do software AutoCad e enviam seus trabalhos ao órgãos contratante no formato (.dwg) de propriedade do respectivo

fabricante (Autodesk), motivo pelo qual é de fundamental importância que não só haja compatibilidade entre os softwares, mas que também essa compatibilidade seja garantida no futuro com o lançamento de novas versões;

c) no TRT da 9ª Região, o software AutoCad é utilizado há mais de 15 anos, o que significa que ao longo de todo esse período os servidores da área de Engenharia são treinados em tal ferramenta, o que demonstra, na prática, que a utilização de tal produto está efetivamente padronizada neste Tribunal há muito tempo;

d) o software indicado (ZWCAD Classic) realmente parece ser muito similar ao AutoCad, conforme observado na versão baixada pelo link disponibilizado pela empresa. Todavia, é absolutamente impossível realizar uma análise adequada e conclusiva acerca da compatibilidade e produtividade de qualquer software em curto prazo, em especial no presente caso, em função dos inúmeros recursos tecnológicos utilizados pelos diversos desenhistas, engenheiros e arquitetos desta Secretaria, pois seria necessário avaliar profundamente se as funções que ele disponibiliza são efetivamente equivalentes ou superiores ao software em uso neste TRT atualmente, se são capazes de atender as necessidades deste órgão e se realmente ele é totalmente compatível com arquivos do AutoCAD, sem apresentar nenhuma desconfiguração nos desenhos, o que é muito comum em diversos tipos de softwares (de outras aplicações) “compatíveis entre si” existentes no mercado (ex. Word X LibreOffice Writer, Excel X LibreOffice Calc).

Diante das sólidas razões técnicas apresentadas, entendo que a indicação da marca no item em discussão encontra guarida na própria decisão invocada pela Totalcad (AC-2300- 46/07-P), a qual segue abaixo transcrita para melhor compreensão:

'1. É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, **salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos** ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido.' (grifei)

Além disso, considerando que existem no mercado diversas empresas fornecedoras do software AutoCAD, entendo que a competitividade do certame não será frustrada. "

Curitiba, 2 de setembro de 2021.

ARNALDO NASCIMENTO DE SOUZA

Diretor Substituto da Secretaria de Engenharia e Arquitetura